

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 7414 de 27/10/00

DECRETO N° 10.088/00
de 25 de outubro 2000

Dispõe sobre permissão de uso de dependências de próprios municipais ao BANCO DO BRASIL S/A.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando o que consta do Processo Administrativo n° 073523-8/2000,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitida ao BANCO DO BRASIL S/A, com agência nesta cidade na Av. Dr. Nelson D'Avila, n° 149 - Centro, inscrito no CNPJ sob o n° 00.000.000/0175-90, e devidamente representado no Termo de Permissão de Uso, a utilização de 03 (três) áreas públicas destinadas a instalação de postos de atendimento e prestação de serviços bancários conforme memoriais e plantas anexas ao Proc. 073523-8/00, a saber:

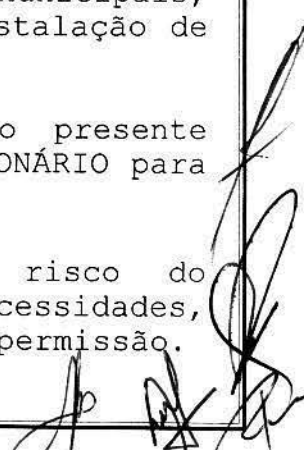
a) área de 15,39 m2 (quinze metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados), voltada para a via pública ao lado da entrada principal da Secretaria de Educação, localizada à Rua Felício Savastano, n° 240 no Bairro Vila Industrial, destinada à instalação de posto para 2 (dois) terminais;

b) área de 18,00m2 (dezoito metros quadrados), ao lado da entrada de serviço com face voltada para a via pública, do Hospital Municipal, localizado na Av. Juscelino Kubitschek, n° 7.700, no Bairro da Vila Industrial, destinada à instalação de posto para 2 (dois) terminais;

c) área de 2,00 m2 (dois metros quadrados), ao lado da portaria principal da Secretaria de Serviços Municipais, localizada à Rua Machado Sidnei, n° 145 e destinada à instalação de posto para 1 (um) terminal.

Art. 2º. A permissão objeto do presente decreto destina-se ao uso único e exclusivo pelo PERMISSSIONÁRIO para a instalação de POSTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS.

Art. 3º. Fica por conta e risco do PERMISSSIONÁRIO, a adequação das dependências às suas necessidades, desde que não provoque danos nas áreas objeto da presente permissão.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 10.088/00 - 2

Art. 4°. Correrão por conta do PERMISSIONÁRIO as despesas decorrentes das instalações elétricas, eletrônicas, telefônicas, conservação, manutenção e limpeza do local.

Art. 5°. Todas as benfeitorias realizadas nas áreas ora permissionadas serão executadas sob as expensas e responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, as quais se incorporarão ao imóvel em questão, não sendo objeto de indenização e desassistindo ao PERMISSIONÁRIO o direito de retenção, ressalvadas as instalações consideradas removíveis, de propriedade do PERMISSIONÁRIO.

Art. 6°. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito, personalíssima, intransferível e pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste decreto, podendo porém ser revogada a qualquer momento, sem que assista ao PERMISSIONÁRIO direito a indenização de qualquer tipo.

Art. 7°. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas na área objeto da presente permissão serão de responsabilidade exclusiva do PERMISSIONÁRIO.

Art. 8°. A presente permissão de uso será revogada, se à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 9°. O PERMISSIONÁRIO se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que, não poderá ocupar as áreas objeto da presente permissão.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
25 de outubro de 2000.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo



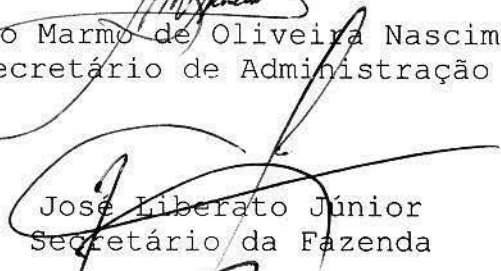
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 10.088/00 - 3

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
25 de outubro de 2000.



Antonio Marmo de Oliveira Nascimento
Secretário de Administração

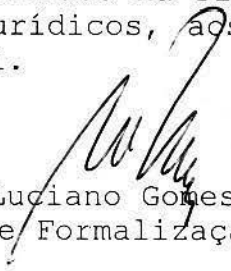


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Ricardo Mendes Trindade
Resp. p/ Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês
de outubro do ano de dois mil.



Luciano Gomes
Divisão de Formalização e Atos